

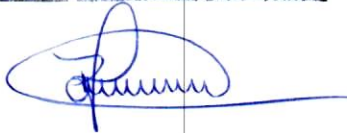


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.566/2021

Publicado 

em 30 / 04 / 2021



Altera os artigos 16 e 18 e suprime o artigo 19 do Decreto nº 1.560/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município está classificado como “Risco Moderado” pelo Mapeamento de Risco expedido pelo Estado do Espírito Santo, gerando com isso a necessidade de proceder com determinadas alterações no funcionamento dos estabelecimentos e atividades;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o art. 16, do Decreto nº 1.560/2021, passando sua redação da seguinte forma:

“**Art. 16º.** Fica permitido enquanto perdurar o risco moderado:

I – A realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, com limite de até 300 (trezentas) pessoas, seguindo as regras de higienização e distanciamento social;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, associações recreativas, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas, inclusive nos locais citados no inciso II e no art. 16º.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 18 e suprimido o art. 19, do Decreto nº 1.560/2021, passando sua redação da seguinte forma:

“**Art. 18º.** Em virtude da classificação no nível de risco moderado, fica permitido o atendimento presencial em bares, lanchonetes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

lojas de conveniência e distribuidora de bebidas, pizzarias, sorveterias e demais estabelecimentos similares.

§ 1º. permissão prevista desse artigo, para a possibilidade de comercialização presencial pelo cliente, com limitação de horário até as 22:00 horas de segunda a sábado e ao domingo até as 16:00 horas. Já na modalidade delivery não há limitação de horário.”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2021.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal